



# Prefeitura Municipal de Claro dos Poções - MG

Rua Cachoeira, 56 - Centro - Claro dos Poções-MG - CEP: 39.380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 / Fax: (38) 3237-1123 / 3237-1177

E-mail: gabinete@clarodospocoos.mg.gov.br

CNPJ: 21.498.274/0001-22

LEI Nº 356 / 2010



*Cria o Programa Bolsa Alimentação e dá outras providências.*

*A PREFEITA MUNICIPAL, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei :*

Art. 1º Fica criado o Programa Bolsa Alimentação.

Art. 2º O Programa destina-se à promoção das condições de saúde das famílias carentes do município, gestantes, mães amamentando seus filhos e crianças de seis meses a seis anos e onze meses de idade em risco nutricional, mediante a complementação da renda familiar para melhoria da alimentação, com o fornecimento de vale alimentação, para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros, a serem adquiridos dos produtores rurais que produzem e comercializam seus produtos na Feira Livre do município.

Art. 3º Serão beneficiados com o Programa as pessoas referidas no art. 2º, em risco nutricional, pertencentes a famílias com renda **per capita** inferior ao valor fixado em ato do Poder Executivo, para cada exercício financeiro.

§ 1º Crianças filhas de mães soropositivas para o HIV/aids poderão receber o benefício desde o seu nascimento.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, considera-se:

I - família, a unidade nuclear formada pelos pais e filhos, ainda que eventualmente possa ser ampliada por outros indivíduos com parentesco, que forme grupo doméstico vivendo sob a mesma moradia e que se mantenha economicamente com renda dos próprios membros;

II - nutriz, a mãe que esteja amamentando seu filho com até seis meses de idade para o qual o leite materno seja o principal alimento;

III - renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos, auferidos mensalmente, pela totalidade dos membros da família, excluindo-se do cálculo os rendimentos relativos a programas federais, observado o disposto no art. 6º;

IV - renda familiar mensal **per capita**, a média aritmética simples obtida pela divisão da renda familiar mensal pelo número de membros da família; e

V - idade máxima para inscrição de crianças no Programa, seis anos e seis meses.

Art. 4º O Programa compreenderá o pagamento do valor de R\$ 5,00 (cinco reais) até o limite de R\$ 15,00 (quinze reais) por família beneficiada, por quinzena.

§ 1º O pagamento de que trata este artigo será feito diretamente à gestante, nutriz ou à mãe das crianças que forem contempladas com a concessão do benefício, e, na sua ausência ou impedimento, ao pai ou responsável legal.

§ 2º O Poder Executivo poderá alterar os valores previstos no **caput** deste artigo, desde que haja disponibilidade orçamentária para esse fim.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará o Programa, definindo, dentre outros aspectos:

I - a responsabilidade do Município;

Publicado por  
anexação do dia  
01/09/10 a 17/09/10

*Assinatura*



# Prefeitura Municipal de Claro dos Poções - MG

Rua Cachoeira, 58 - Centro - Claro dos Poções-MG - CEP: 39.380-000  
Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 / Fax: (38) 3237-1123 / 3237-1177  
E-mail: gabinete@clarodospocoos.mg.gov.br  
CNPJ: 21.498.274/0001-22



- II - a agenda de compromissos que assumem os responsáveis pelo recebimento dos benefícios, relativamente à participação em ações de saúde e nutrição;
- III - as normas de funcionamento, acompanhamento e avaliação do Programa e as suas restrições e penalidades;
- IV - as condições e formas de transitoriedade relacionadas ao Incentivo ao Combate às Carências Nutricionais; e
- V - os prazos e as demais condições de pagamento dos benefícios.

Art. 6º Caberá ao Departamento Municipal de Assistência Social, através do Conselho de Segurança Alimentar - COMUSA, a coordenação, o acompanhamento e a avaliação do Programa, em articulação com os demais órgãos da Administração Pública.

Art. 7º As despesas no âmbito do Programa serão custeadas com dotações orçamentárias dos Departamentos de Assistência Social; Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Saúde e Saneamento; Educação; Meio Ambiente.

Art. 8º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMUSA, que coordenará o Programa em articulação com os demais órgãos da Administração Pública.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Claro dos Poções, 30 de agosto de 2010.

  
Maria das Dores de Oliveira Duarte  
Prefeita Municipal

  
Luciano Marcelino Duarte  
Procurador Jurídico Municipal

LEI SANCIONADA  
EM 30 / 08 / 10  
